



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA A COBRANÇA DE INGRESSO NAS FESTIVIDADES DO 32º KERB IN IVOTI, DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VALORES AO ROTARY CLUB DE IVOTI PARA DESTINAÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de ingresso para acesso às festividades públicas do **32º Kerb in Ivoti**, a realizar-se nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2027, na Praça Concórdia e na Avenida Presidente Lucena.

§ 1º No dia 21 de janeiro de 2027 (quinta-feira), o acesso ao evento dar-se-á mediante a doação voluntária de 01 (um) quilograma de alimento não perecível, cuja arrecadação, recolhimento e destinação social ficarão sob responsabilidade do Rotary Club de Ivoti.

§ 2º Nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2027 (sexta-feira, sábado e domingo), o valor máximo cobrado pelo ingresso individual por dia de evento não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º A organização, estruturação, bilheteria presencial e online, arrecadação e gestão operacional do controle de acesso ao evento ficarão sob responsabilidade da empresa concessionária vencedora do certame licitatório.

Art. 2º Da arrecadação proveniente da venda de ingressos do 32º Kerb in Ivoti, a empresa concessionária repassará obrigatoriamente ao **Rotary Club de Ivoti**, entidade de utilidade pública municipal reconhecida pela Lei Municipal nº 3.732/2025, os seguintes valores por bilhete comercializado:

I - R\$ 5,00 (cinco reais) por ingresso de valor inteiro comercializado, tanto em plataforma eletrônica (on-line) quanto presencialmente;

II - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por ingresso comercializado na modalidade de meia-entrada, tanto on-line quanto presencialmente.

§ 1º Os repasses previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser efetuados ao Rotary Club de Ivoti de forma líquida e integral, sem qualquer dedução relativa a impostos, taxas, encargos bancários ou despesas operacionais.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WSHBGBSTF4DFBRC



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º A empresa concessionária responderá integralmente pelos tributos (ISSQN), taxas, encargos e despesas de sua responsabilidade, ficando com o saldo remanescente da arrecadação.

Art. 3º A integralidade dos recursos repassados ao Rotary Club de Ivoti decorrentes da cobrança de ingressos deverá ser destinada exclusivamente a repasses para entidades assistenciais e filantrópicas sem fins lucrativos regularmente estabelecidas e atuantes no Município de Ivoti, bem como ao custeio de ações sociais previstas na Lei Municipal nº 3.732/2025.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o Rotary Club de Ivoti deverá apresentar ao Município de Ivoti a prestação de contas pormenorizada, contendo o demonstrativo dos valores arrecadados e repassados às entidades assistenciais.

§ 2º Todos os valores aplicados diretamente pelo Rotary Club de Ivoti ou repassados a entidades deverão ser comprovados documentalmente, demonstrando a relação direta entre o custeio realizado e a ação social beneficiada.

Art. 4º Ficam asseguradas as seguintes hipóteses de isenção e meia-entrada no evento:

I - Acesso gratuito aos moradores e comerciantes com residência ou estabelecimento localizado dentro da área do evento, mediante credencial emitida e validada pela Comissão Organizadora;

II - Gratuidade aos membros da Comissão Organizadora e autoridades previamente autorizadas pelo Município;

III - Concessão do benefício de meia-entrada aos estudantes, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, idosos e jovens de baixa renda, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para a efetivação das obrigações e regras previstas nesta Lei, o Rotary Club de Ivoti e a empresa concessionária firmarão Termo de Compromisso com o Município de Ivoti.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WSHBGBSTF4DFBRC



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a cobrança de ingresso social e fixar os repasses financeiros destinados ao **Rotary Club de Ivoti** por ocasião da realização do tradicional **32º Kerb in Ivoti**, a realizar-se entre os dias 21 e 24 de janeiro de 2027.

O Kerb de Ivoti constitui uma das mais expressivas manifestações culturais e turísticas de nossa cidade, celebrando ao longo de 32 edições a herança e as tradições da imigração alemã. A concessão do evento possibilita uma importante redução de custos públicos e a qualificação da infraestrutura prestada aos munícipes e visitantes.

Conforme estabelecido no Termo de Referência do evento, definiu-se a cobrança de ingresso a valor popular de, no máximo, R\$ 15,00 (quinze reais) por dia (de sexta-feira a domingo), vinculando-se a bilheteria a uma expressiva ação de cunho comunitário e filantrópico.

A proposta estipula que a empresa concessionária repassará ao **Rotary Club de Ivoti** - entidade reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 3.732/2025 - o valor fixo de **R\$ 5,00 (cinco reais) por ingresso inteiro e R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por meia-entrada** comercializada, totalmente isentos de deduções ou taxas. Na quinta-feira (21/01/2027), a entrada dar-se-á mediante a doação de 1 (um) quilograma de alimento não perecível, sob gestão direta do Rotary.

Ressalte-se que o Rotary Club de Ivoti atuará como agente mediador e repassador, canalizando a totalidade dos recursos arrecadados para **entidades assistenciais e filantrópicas sem fins lucrativos que atuam no Município de Ivoti**. A medida assegura transparência, fortalecimento da rede socioassistencial local e engajamento comunitário.

Ademais, o projeto contempla regras claras de transparência com exigência de prestação de contas circunstanciada, além de garantir isenção total aos moradores e comerciantes da área do evento, membros da comissão organizadora e autoridades, respeitando também os direitos legais à meia-entrada.

Diante da relevância pública, social e cultural da matéria, solicito a atenção e a costumeira aprovação dos Senhores Vereadores a este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WSHBGBSTF4DFBRC



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: WSHBGBSTF4DFBRC